



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2016.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS EDUCADORES E SERVIDORES DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação, no âmbito do município de Aracruz.

Parágrafo único. Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: doenças da coluna, lesões de membros inferiores e superiores, doenças alérgicas, doenças oftalmológicas, doenças da voz, doenças do sistema auditivo, fibromialgia e todas de cunho psicoemocional.

Artigo 2º – A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

I – informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja portador em virtude da ocupação laboral.

Artigo 3º – As Secretarias de Educação e Saúde poderão elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação da política na rede municipal de escolas, compostas por profissionais de saúde e da educação.

Artigo 4º – A partir da elaboração das diretrizes dessa política poderá ser implantado um “Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais” no âmbito da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Desse programa poderão constar eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas.

§ 2º – Também as escolas poderão ter autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e/ou com profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 3º – As informações e os encontros poderão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados parcialmente para essa finalidade.

Artigo 5º – Os profissionais encaminhados para tratamento poderão ter prioridade e acompanhamento detalhado do poder público municipal, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Artigo 6º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, consignadas no orçamento e/ou suplementadas, quando necessário.

Artigo 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 11 de março de 2016.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR - PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A saúde ocupacional é uma importante estratégia para garantir o bem-estar dos trabalhadores e contribuir efetivamente para a produtividade, motivação e satisfação no trabalho. As doenças ocupacionais são decorrentes da exposição do trabalhador aos riscos da atividade que desenvolve. Podem causar afastamentos temporários, repetitivos e até definitivos, prejudicando a produtividade e os trabalhos educacionais como um todo.

A precariedade na prevenção de agravos ocupacionais tem um grande efeito negativo não apenas para os trabalhadores e suas famílias, mas também para a sociedade, devido aos altos custos que geram, principalmente em perda de produtividade e os constantes e forçosos afastamentos dos profissionais, sobretudo, prejudicando metas de cada objetivo proposto como responsabilidade única das escolas.

Por isso, prevenir adequadamente torna-se uma medida mais efetiva e barata do que tratar e reabilitar.

As doenças ocupacionais são responsáveis pela alteração das estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos. Na área da educação não é diferente. Pelo contrário, ainda conta com agravantes causados pelo desempenho de atividades repetitivas e contínuas, além do desgaste de cunho psicoemocional.

Precisamos cuidar melhor de nossos educadores e daqueles que diretamente e indiretamente contribuem para que os projetos interpostos no ano letivo possam atingir efetivamente os resultados previamente planejados.

Finalizando, gostaria muito de poder contar com os Nobres Edis para a aprovação dessa proposta de lei, sobretudo, que possamos também contar com a atenção do Poder Executivo Municipal na sanção da propositura consolidando-a no mundo jurídico, vez que, a Educação tem sido ponto presente nos compromissos assumidos pelo atual Governo.

Aracruz, 11 de março de 2016.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR – PR